



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTÓCOLO

Nº 1055/2022 - 14:14hs

26 AGO. 2022

Bolestta

Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 2504/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2504/2014 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

CARGO	VALOR MENSAL
Contador	R\$ 1.175,68
Tesoureiro	R\$ 1.175,68
Agente Administrativo – Departamento de Recursos Humanos	R\$ 1.175,68
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.175,68

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2504/2014 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

CONTADOR: (...)

TESOUREIRO: (...)

AGENTE ADMINISTRATIVO – (...)

TÉCNICO EM CONTABILIDADE: executar as tarefas relativas à emissão de empenhos e liquidação de empenhos do legislativo municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2504/2014, permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 25 de agosto de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação do art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2504/2014.

A referida Lei Municipal é a que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM TAREFAS EXCEPCIONAIS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Conforme visto, a alteração proposta não impactará em maior despesa, visto que a alteração dá-se apenas no cargo designado.

Ou seja, extinguiu-se o Agente Administrativo – Departamento de Compras que não estava efetivo e pela previsibilidade de não necessidade e legaliza-se o Técnico em Contabilidade que de fato será quem atuará nesta tarefa para o legislativo municipal.

Os valores apresentados refletem no praticado atualmente.

Demais justificativas poderão se necessário, serem expostas por representantes do executivo municipal.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal